

DECRETO DO GOVERNO N.º 4/2018

de 7 de Março

**1ª ALTERAÇÃO AOS DECRETOS DO GOVERNO
N.º 19/2017, DE 12 DE MAIO E N.º 21/2017,
DE 17 DE MAIO**

As normas legais e de regulamentares que orientam o processo eleitoral foram aprovadas muito recentemente por força das eleições presidenciais e parlamentares que ocorreram no ano de 2017. Assim, não se vê necessidade de aprovar nova legislação para as eleições parlamentares antecipadas recentemente marcadas.

No entanto, da experiência eleitoral do ano que passou verifica-se a necessidade de alterar ou melhorar, nalguns aspetos pontuais a referida regulamentação. A aprovação do presente diploma pretende trazer pequenas correções de pormenor não só no âmbito dos procedimentos de recenseamento eleitoral mas também nos procedimentos de votação no país e no estrangeiro.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 4.º, no n.º 3 do artigo 36.º e das alíneas c) e d), do artigo 77.º, da Lei n.º 6/2006, de 28 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 9/2017, de 5 de Maio, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma regula o processo de emissão de declarações de residência, para efeitos de recenseamento eleitoral, bem como, altera o Decreto do Governo n.º 19/2017, de 12 de maio que aprova os procedimentos técnicos para a realização das Eleições Parlamentares no estrangeiro e o Decreto do Governo n.º 21/2017, de 17, de maio que regulamenta a organização e o funcionamento dos centros de votação e os procedimentos de votação, contagem dos votos e de apuramento dos resultados.

Artigo 2.º
Novos Sucos

Nas eleições legislativas de 2018, os eleitores residentes que não tenham alterado o respetivo recenseamento na sequência da aprovação do Diploma Ministerial n.º 16/2017, de 31 de março, que aprovou a criação de novos Sucos, podem votar no anterior Suco, tal como indicado no respetivo cartão eleitoral.

Artigo 3.º
Declaração de Residência

1. Para efeitos de inscrição e alteração de residência no processo de recenseamento eleitoral no ano de 2018, a declaração de residência pode ser emitida, para além do chefe de suco do lugar de residência:

- a) pelo Reitor da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), relativamente aos estudantes universitários dessa Universidade;
- b) pelo Diretor-Geral do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, relativamente aos estudantes universitários com excepção dos matriculados na UNTL;
- c) pelo Decano da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia da UNTL, em Hera, para os estudantes inscritos nesse pólo universitário;
- d) pelo chefe do posto administrativo do lugar da residência.

2. Os modelos de declaração de Residência a emitir pelas entidades previstas nas alíneas do número anterior são os constantes do Anexo I ao presente diploma e do qual são parte integrante.

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto do Governo n.º 19/2017, de 12 de maio

O artigo 32.º do Decreto do Governo n.º 19/2017, de 12 de maio, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 32.º
(...)

1. (...).
2. (...).
3. O secretário da estação de voto, na presença dos representantes dos partidos políticos, deve aferir se o acompanhante foi livremente escolhido pelo eleitor para o acompanhar no exercício do seu direito de voto.
4. (...).
5. (...).”

Artigo 5.º

Alteração ao Decreto do Governo n.º 21/2017, de 17 de maio

Os artigos 31.º e 44.º do Decreto do Governo n.º 21/2017, de 17 de maio, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 31.º
(...)

1. (...).
2. (...).
3. O secretário da estação de voto, na presença dos representantes dos partidos políticos, deve aferir se o acompanhante foi livremente escolhido pelo eleitor para o acompanhar no exercício do seu direito de voto.
4. (...).

5. (...).

Artigo 44.º
(...)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...).

8. O diretores dos estabelecimentos prisionais e os diretores dos estabelecimentos hospitalares, nacional e de referência, devem enviar ao STAE, com a antecedência mínima de 10 dias, a lista dos reclusos e guardas prisionais em serviço no dia das eleições e, no caso dos estabelecimentos hospitalares a lista, referente ao dia das eleições, do pessoal médico e de enfermagem em serviço, bem como dos doentes internados e de um acompanhante por doente internado.

Artigo 6.º
Anexos

1. São alterados os Anexos II,II e IV ao Decreto do Governo n.º 21/2017, de 17 de maio, que passam a ser os constantes do Anexo II ao presente Decreto.
2. É aditado um n.º 21 ao artigo 53.º do Decreto do Governo n.º 21/2017, de 17 de maio, com a seguinte redação:
“21. O modelo de ata de apuramento municipal/RAEOA consta do Anexo V ao presente Decreto, do qual faz parte integrante.”
3. É aditado o Anexo V ao Decreto do Governo n.º 21/2017, de 17 de maio, nos termos do número anterior, o qual consta como Anexo III a este diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de março de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Marí Bim Amude Alkatiri

O Ministro da Administração Estatal,

Dr. Valentim Ximenes

ANEXO I



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'E

RECENSEAMENTO ELEITORAL 2018

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, abaixo assinado, (nome) _____, Reitor da Universidade Nacional Timor Lorosa'e,

Declaro, para efeitos de recenseamento eleitoral e sob compromisso de honra, que o/a senhor/a,
(nome) _____, de sexo _____ (masculino/feminino), natural de

_____, de nacionalidade timorense, é residente em

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente declaração de residência actual, que vai por mim assinada e autenticada com o carimbo em uso nesta Universidade.

Dili, _____ de _____ de 2018.

O Reitor da Universidade Nacional
Timor Lorosa'e,

Prof. Doutor Francisco Miguel Martins